



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 28/2017 – CASAL

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: Empresa MULT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, estabelecida a Rua Ferroviário Geraldo Teles de Moura, nº41 – Quadra “G”, Lote PQ Miramar – São Jorge – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.509.781/0001-93, representada pelo Sr. **DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 039.059.204-84 e portador do RG nº 5.071.956 SSP/PE, residente nesta capital.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 7.763/2016, Comunicação Interna nº 17/2016 – CTE/UNFA, S.C. nº 17853, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de substituição de 320 metros de rede de água, e a transferência de 50 ligações domiciliares, nas localidades: Travessa José Laranjeiras e Rua “B”, no bairro do Jacintinho – Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1 Serviços a serem executados:

- a) Mobilização e desmobilização
- b) Locação do eixo para rede
- c) Escavação de valas
- d) Demolições e reposições de pavimento em paralelepípedo e cimentado
- e) Transporte e armazenamento de tubos
- f) Embasamentos
- g) Assentamento dos tubos
- h) Cadastro de rede, teste de estanqueidade e desinfecção
- i) Compactação mecanizada
- j) Equipamentos de segurança
- l) Execução de bota fora
- m) Sinalizações
- n) Fechamento de vias e acessos



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.2 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 31.228,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais).

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....132.200 – UN. FAROL
- Grupo de Despesa:300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica:301.000 – Conservação e manutenção de Sistemas

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

3.1 A garantia será entregue a CPL/**CASAL**, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo;

3.2 A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR;

3.3 A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

4.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da **CASAL**;

4.2 A **CONTRATADA** quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será ser devolvida à **CONTRATADA**;

4.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a **CASAL**;

4.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Caixa Econômica, Agência 3693, Operação 003, C/C 250-1;

4.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação "**A SERVIÇO DA CASAL**".

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1 A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor;

6.2 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor;

6.3 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela **CASAL**, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI'S.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que, após análise e aprovação dos documentos, emitirá o "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que a **CONTRATADA** possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

a) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);

b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);

c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);

e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente);

f) RELATORIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente);

g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);

h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS, LOCAIS ÚMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR;
- j) Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até a conclusão dos serviços.

8.1 O prazo da execução dos serviços é 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

9 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

9.1 O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1 A **CONTRATADA** não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da **CASAL** - Companhia de Saneamento de Alagoas;

10.2 A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um(a) engenheiro(a) registrado(a) no CREA;

10.3 Deverá esse(a) engenheiro(a) ser auxiliado(a) em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado;

10.4 Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATADO**;

10.5 A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6 Todos os materiais necessários para completar a execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra;

10.7 Os materiais fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT;

10.8 A **CONTRATADA** deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do Técnico Industrial, Jair James Costa Júnior, mat. 2478, Coordenador Técnico da Unidade de Negócio do Farol, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

11.1 A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



11.2 Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL;

11.3 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à **CONTRATADA**, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a **CONTRATADA**, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências;

11.4 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

11.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;

11.6 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico;

11.7 É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro;

11.8 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do contrato será feita pelo Técnico Industrial, Jair James Costa Júnior, mat. 2478, Coordenador Técnico da Unidade de Negócio do Farol, designado por Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Engenharia (SUENG), zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

12.1 Cabe ao Gestor comunicar com antecedência, à Vice-Presidência de Gestão de Engenharia, qualquer alteração necessária nas obras e serviços;

12.2 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia;

12.3 Deve solicitar ao **CONTRATADO** a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato, conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

13.1 O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega;

13.2 O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obedecer às Normas Internas da **CASAL**, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela **CASAL**. A **CONTRATADA** executará os serviços para a **CASAL** obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente projeto independente da transcrição;
- c) A **CONTRATADA** deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País;
- d) A **CONTRATADA** deverá manter, junto a **CASAL**, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a **CONTRATADA** e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à **CASAL** ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato;
- g) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- h) A **CONTRATADA** deverá sinalizar com Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's – adequados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços, Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da **CASAL**;
- i) A **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) A **CONTRATADA** deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual;
- m) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655;
- n) A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros;
- o) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários;

6



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- p) Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente;
- q) A **CONTRATADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da **CASAL**, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente;
- r) A **CONTRATADA** deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à **CASAL**, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto;
- s) A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente contrato;
- t) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a **CONTRATADA**;
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais;
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante **CONTRATADA** em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a **CASAL**, durante 02 (dois) anos;

16.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.2 O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993;

16.3 Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;

17.2 A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

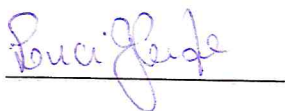
18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

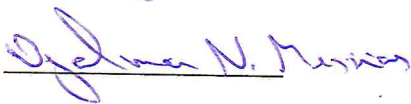
19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 10 de maio de 2017

TESTEMUNHA:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia


DÊMÉTRIO DE BRITO PEREIRA
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5	29.740,96	1.487,05
Sub-Total I					1.487,05
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	m	320,00	1,03	329,60
2.2	Demolição e reposição de pavimento em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m ²	256,00	34,36	8.796,16
2.3	Escavação mecanização de valas	m ³	128,00	6,89	881,92
2.4	Assentamento de tubos PVC, PBA DN 100	m	320,00	1,83	585,60
2.5	Carga, transporte e descarga de tubos de PVC PBA DN 100mm	m	320,00	0,69	220,80
2.6	Remanejamento de Ligação domiciliares	unid	50,00	149,18	7.459,00
2.7	Reaterro mecanizado com apiloamento mecânico	m ³	125,49	13,82	1.734,27
2.8	Execução de bota-fora de entulho	m ³	2,51	21,95	55,09
2.9	Sinalização sem iluminação	m ³	640,00	2,52	1.612,80
Sub-Total II					21.675,25
III	MATERIAIS				
3.1	Curva 90º - 100mm PVC PBA	unid	1,00	60,47	60,47
3.2	Curva 45º - 100mm PVC PBA	unid	2,00	55,42	110,84
3.3	Tubos de PVC PBA DN 100mm	m	320,00	24,67	7.894,40
Sub-Total III					8.065,71
TOTAL					R\$31.228,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30 DIAS	60 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA			
1.1	Mobilização da Obra	1.487,05	100,00%	
			1.487,05	
II	SERVIÇOS			
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	329,60	100,00%	
			329,60	
2.2	Demolição e reposição de pavimento em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	8.796,16	50,00%	50,00%
			4.398,08	4.398,08
2.3	Escavação mecanização de valas	881,92	100,00%	
			881,92	
2.4	Assentamento de tubos PVC, PBA DN 100	585,60		100,00%
				585,60
2.5	Carga, transporte e descarga de tubos de PVC PBA DN 100mm	220,80		100,00%
				220,80
2.6	Remanejamento de Ligação domiciliares	7.459,00	50,00%	50,00%
			3.729,50	3.729,50
2.7	Reaterro mecanizado com apiloamento mecânico	1.734,27		100,00%
				1.734,27



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.8	Execução de boca-fora de entulho	55,09		100,00%
				55,09
2.9	Sinalização sem iluminação	1.612,80	50,00%	50,00%
			806,40	806,40
III	MATERIAIS			
3.1	Curva 90º - 100mm PVC PBA	60,47	100,00%	
			60,47	
3.2	Curva 45º - 100mm PVC PBA	110,84	100,00%	
			110,84	
3.3	Tubos de PVC PBA DN 100mm	7.894,40	100,00%	
			7.894,40	
TOTAL GERAL		R\$ 31.228,00	19.698,26	11.529,75

6

6